



SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO –Nº. 040/2025

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados A SUSPENSÃO de licitação na modalidade PREGÃO nº 040/2025 na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 052/2024 do Decreto Municipal nº. 163/2023, do Decreto Municipal nº. 165/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, do Decreto Municipal nº. 266/2023, do Decreto Municipal nº. 455/2021, do Decreto Municipal nº. 232/2024 Conforme a Lei 14.133/2021 devido a Fatos Supervenientes.

Da Suspensão do Processo Licitatório

Um dos pontos abordados pela Lei nº 14.133/2021 é a possibilidade de suspensão do processo licitatório em decorrência de fatos supervenientes, ou seja, fatos que surgem após o início do procedimento e que podem impactar a sua continuidade. A superveniência de fatos relevantes pode justificar a interrupção temporária do certame até que as novas circunstâncias sejam devidamente analisadas pela administração pública. Entre os exemplos de fatos supervenientes, podem ser mencionadas mudanças legislativas, decisões judiciais, descobertas de irregularidades no procedimento, variações econômicas significativas ou questões que envolvam a segurança pública ou o interesse coletivo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, prevê que o processo licitatório pode ser suspenso em situações que exijam uma reavaliação do objeto ou das condições inicialmente estabelecidas. A suspensão do certame pode ocorrer por iniciativa da administração ou mediante provocação de interessados, sempre que se verificar a necessidade de ajustar o procedimento às novas circunstâncias. A suspensão visa preservar a legalidade e a transparência do processo, evitando que a licitação seja conduzida com base em premissas ou condições que não mais refletem a realidade dos fatos.

Além da suspensão do processo licitatório por fatos supervenientes, a Lei nº 14.133/2021 também trata da possibilidade de alteração do edital. O edital é o documento que rege a licitação, estabelecendo as regras, condições e critérios para a participação e o julgamento das propostas. Qualquer alteração no edital, após sua publicação, deve ser feita com cautela, considerando os princípios da publicidade e da isonomia, para garantir que todos os interessados tenham ciência das mudanças e possam adequar suas propostas.

O artigo 22 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, se necessário realizar modificações no edital, a administração pública deve promover a devida publicidade das alterações,



prorrogando, se necessário, o prazo para a apresentação das propostas. A alteração do edital pode ser motivada por diversas razões, como a necessidade de correção de erros materiais, ajustes nas especificações do objeto licitado ou alterações nas condições econômicas ou legais que influenciam o certame.

A suspensão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2025**, para a adequação do edital é uma medida que busca assegurar a lisura do procedimento e a igualdade de oportunidades entre os participantes. A administração revisará novamente o processo cuidadosamente as implicações das alterações e garantia que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações, evitando qualquer favorecimento ou prejuízo indevido.

A suspensão do processo licitatório supracitado, é uma medida prevista na Lei nº 14.133/2021 que visa garantir a conformidade do certame com os princípios da legalidade, transparência e isonomia, está motivado por razões de fatos supervenientes, fora identificado itens coincidentes entre outros pontos do edital, carentes de revisão, havendo a necessidade de readequação do edital, também a existência de questionamentos que possam interferir na lisura deste processo. Em todos os casos, é imprescindível que a administração pública proceda com total transparência, garantindo que todas as partes interessadas sejam devidamente informadas sobre os motivos da suspensão e os próximos passos a serem tomados.

A administração assegura que a suspensão não causa prejuízos desnecessários aos participantes do processo, resguardando os direitos dos licitantes e preservando a confiança no sistema licitatório. Assim, a medida de suspensão torna-se, não apenas uma ação de cautela, mas também uma demonstração do compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e a moralidade administrativa, elementos fundamentais para a preservação do interesse público.

Informaremos a nova data para o processo licitatório no endereço eletrônico <http://www.cruzdalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO, no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp> e do DOM Cruz das Almas.

Cruz das Almas-BA, 29 de maio de 2025

Bruno Rodrigues Silveira
Pregoeiro Oficial